

Curitiba, 14 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Lidia Maejima, Ivanise Maria Tratz Martins (substituindo o Des. Telmo Cherem), Carvílio da Silveira Júnior, Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Antonio Renato Strapasson, Eugênio Achille Grandinetti, Miguel Kfourri Neto, Hayton Lee Swain Filho, Luiz Carlos Gabardo, Paulo Cezar Bellio, Guilherme Luiz Gomes, Fernando Wolff Bodziak, Jorge de Oliveira Vargas, Lilian Romero, Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Cláudio Smirne Diniz, Fábio André Santos Muniz, Luciano Carrasco Falavinha Souza, Sérgio Luiz Kreuz e Antônio Franco Ferreira da Costa Neto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**RESOLUÇÃO N.º 488-OE, de 14 de abril de 2025.**

Autoriza a abertura de concurso público para ingresso na Magistratura do Estado do Paraná e constitui a respectiva Comissão do Concurso.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu colendo **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional;
CONSIDERANDO a existência de cargos vagos na carreira da magistratura do Estado do Paraná e a insuficiência do número de candidatos remanescentes do último concurso com possibilidade de nomeação;
CONSIDERANDO a existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para fazer frente às despesas com a contratação de novos magistrados no âmbito do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público, elementos que justificam a imprescindibilidade da abertura de novo Concurso Público para preenchimento dos cargos vagos na Magistratura Estadual; e
CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº 0146713-28.2024.8.16.6000;

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a abertura de Concurso Público para ingresso na Magistratura do Estado do Paraná, nos termos do art. 3º da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e do art. 5º do Regulamento do Concurso para ingresso na Magistratura do Paraná, aprovado no Acórdão nº 0145407-92.2022.8.16.6000.

Art. 2º Constitui a respectiva Comissão do Concurso, com a designação dos seguintes membros:

- I - Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA, como Presidente;
- II - Desembargador SALVATORE ANTONIO ASTUTI;
- III - Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS;
- IV - Desembargadora PRISCILLA PLACHA SÁ;
- V - Desembargador LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA;
- VI - Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, Juíza Auxiliar da Presidência;
- VII - Doutor RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, Juiz Auxiliar da Presidência;
- VIII - Doutor LEONARDO BECHARA STANCIOLI, Juiz de Direito;
- IX - Doutora PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito;
- X - Doutor DANIEL MÜLLER MARTINS, Advogado representante da OAB/PR, como titular;
- XI - Doutora MARÍLIA PEDROZO XAVIER, Advogada representante da OAB/PR, como suplente;
- XII - Doutor ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, Procurador de Justiça representante do MPPR, como titular; e
- XIII - Doutor GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO, Promotor de Justiça representante do MPPR, como suplente

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Lidia Maejima, Ivanise Maria Tratz Martins (substituindo o Des. Telmo Cherem), Carvílio da Silveira Júnior, Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Antonio Renato Strapasson, Eugênio Achille Grandinetti, Miguel Kfourri Neto, Hayton Lee Swain Filho, Luiz Carlos Gabardo, Paulo Cezar Bellio, Guilherme Luiz Gomes, Fernando Wolff Bodziak, Jorge de Oliveira Vargas, Lilian Romero, Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Cláudio Smirne Diniz, Fábio André Santos Muniz, Luciano Carrasco Falavinha Souza, Sérgio Luiz Kreuz e Antônio Franco Ferreira da Costa Neto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**RESOLUÇÃO N.º 487-OE, de 14 de abril de 2025.**

Institui o Programa Jovens Promissores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o contido no art. 227 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a intenção do Poder Judiciário do Estado do Paraná de contribuir para formação de jovens em situação de vulnerabilidade social;
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar o Programa Jovens Promissores, que vem sendo desenvolvido desde 2017 pela 2ª Vice-Presidência deste Tribunal;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir reserva de vagas de estágio de nível médio aos jovens; e
CONSIDERANDO o contido no expediente SEI 0025647-91.2018.8.16.6000,

R E S O L V E :

Art. 1º Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o Programa Jovens Promissores, com a finalidade de oportunizar e contribuir para a formação de jovens em situação de vulnerabilidade social, priorizando os destinatários de medidas protetivas de acolhimento.

Parágrafo único. O Programa será coordenado pelo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, a quem compete encaminhar os jovens participantes às instituições e aos projetos de aprendizagem credenciados pelo Tribunal de Justiça.

Art. 2º O Poder Judiciário do Estado do Paraná poderá firmar convênios e acordos de cooperação, com pessoas jurídicas de direito público e privado, para viabilizar oportunidades de aprendizado e inserção de jovens no mercado de trabalho, bem como apoio intelectual que vise estimular a autonomia dos beneficiários do Programa Jovens Promissores.

Parágrafo único. O(a) Presidente do Tribunal de Justiça poderá delegar ao 2º Vice-Presidente a atribuição prevista no *caput* deste artigo, bem como a definição das diretrizes dos convênios e termos de cooperação a serem firmados no âmbito do Estado do Paraná e a promoção de parcerias, desde que não impliquem em ônus para este Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Lidia Maejima, Ivanise Maria Tratz Martins (substituindo o Des. Telmo Cherem), Carvílio da Silveira Júnior, Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Antonio Renato Strapasson, Eugênio Achille Grandinetti, Miguel Kfourri Neto, Hayton Lee Swain Filho, Luiz Carlos Gabardo, Paulo Cezar Bellio, Guilherme Luiz Gomes, Fernando Wolff Bodziak, Jorge de Oliveira Vargas, Lilian Romero, Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Cláudio Smirne Diniz, Fábio André Santos Muniz, Luciano Carrasco Falavinha Souza, Sérgio Luiz Kreuz e Antônio Franco Ferreira da Costa Neto.